



XII Seminário: Fiscalização Financeira e Orçamento Público

Grupo n° ___

Participante 1:

Participante 2:

Participante 3:

Participante 4:

Participante 5:

Participante 6:

Participante 7:

Participante 8:

Participante 9:

1. **A Seção IX, do Capítulo I, do Título IV, da Constituição Federal, que cuida do Poder Legislativo, prescreve sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta.**
 - a. Como o cidadão pode participar do processo de controle contra ilegalidade ou desvios de recursos públicos?
 - b. Quais são as atribuições do Tribunal de Contas?
 - c. Podemos afirmar que a fiscalização orçamentária é forma de cláusula pétrea, pela vinculação com o princípio republicano?
2. **Explique a função e atuação da Controladoria Geral da União. A fiscalização realizada envolve o controle interno ou externo? Quem controle a controladoria Geral da União?**
3. **Quais princípios da administração pública estão presentes no exercício do controle financeiro? Discorra sobre cada um deles no âmbito da fiscalização.**
4. **Para caracterizar “crime de responsabilidade”, na forma do art. 85, VI da CF e do artigo 10 da Lei 1079/1950, com fundamento no orçamento, são necessários os seguintes documentos e decisões:**
 - a) parecer prévio do Tribunal de Contas relativo às contas prestadas pela presidência da República do exercício orçamentário;



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
DIREITO FINANCEIRO

b) parecer da Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre as contas prestadas pela presidência da República relativas ao exercício orçamentário;

c) julgamento pelo Congresso Nacional, com base no art. 49, IX da CF (com “rejeição” ou “aprovação com ressalva” que evidencie a conduta ilícita).

PERGUNTA- Determinar, para os fins do art. 85, VI da CF, pode ser motivo para crime de responsabilidade o aumento irreal de receitas estimadas na proposta orçamentária (a), a confirmação de ressalvas no Parecer Prévio do TCU na prestação de contas do Presidente da República (b) ou a não aplicação de recursos do orçamento previstas para medidas de emergência (c)?

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

...

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

.....

VI - a lei orçamentária.”



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO
DIREITO FINANCEIRO

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

DOS CRIMES CONTRA A LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
- 5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;
- 9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; ((Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)
- 12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)